

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001343/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038122/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009566/2011-13
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA., CNPJ n. 06.162.113/0001-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de junho de 2011 a 13 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 13 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO: 10

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a-A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 40% (quarenta por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 60% (sessenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados, os Srs. **VITOR DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob nº 475.437.600-53, e **ISRAEL AMARAL** inscrito no CPF sob nº 028.953.340-64, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço,

assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

b-Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

c-A importância a ser distribuída aos empregados somente será devida ao respectivo empregado se este, não faltar nenhum dia ao trabalho durante o mês em exercício, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

d-Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, após seu retorno à empresa, para entregar o respectivo atestado médico.

e-A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

f-Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que estiverem de férias.

g-As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

h-Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

i-A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente acordo **será de 12 (doze) meses** contados à partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, sendo **automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses**, caso nenhuma das partes denuncie o mesmo, sendo que, poderá

a qualquer tempo ser alterado, ainda que parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

a-Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

b-O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - FIRMAM O ACORDO

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA

Gerente

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PONTOS

ANEXO I ? QUADRO DE FUNÇÕES:	
FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
ASSADOR	4
AUXILIAR DE COZINHA	4
AUXILIAR DE CAIXA	4
CAIXA	4
COPEIRO	2
COZINHEIRO	4
GARÇOM	12
COMIN	4
GERENTE	20
MAITRE	16
RECEPCIONISTA	2
AUXILIAR DE LIMPEZA	2
RECREACIONISTA	2

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.